



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

##### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 18 de Maio de 2009, foi atribuída à Vale Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1691L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 35' 15,00"	38° 25' 45,00"
2	12° 35' 15,00"	38° 30' 00,00"
3	12° 41' 30,00"	38° 30' 00,00"
4	12° 41' 30,00"	38° 25' 45,00"

Maputo, 20 de Maio de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

##### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento,

faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 18 de Maio de 2009, foi atribuída à Vale Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1684L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais associados no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 44' 00,00"	38° 50' 45,00"
2	11° 44' 00,00"	38° 54' 00,00"
3	11° 46' 45,00"	38° 54' 00,00"
4	11° 46' 45,00"	38° 50' 45,00"

Maputo, 20 de Maio de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### Governo da Província de Inhambane

#### DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação (ADEI) Associação Para o Desenvolvimento de Inhambane.

Governo da Província de Inhambane, 27 de Abril de 2008. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Mozambique Oasis, Limitada

#### RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexado o nome no 4.º suplemento ao *Boletim da República*, n.º 24, 3.ª série, de vinte e três de Junho de dois mil e nove, rectifica-se onde se lê: «Mozambique Ouasis, Limitada, deve-se ler»: «Mozambique Oasis, Limitada.»

### Niassa Mining & Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e nove, lavrada a folhas sessenta e sete a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Balmoral Corporate

Investments, Limited, Olga Simião Langa, Raymond Charles Richardson e Bruce Smuts uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Niassa Mining & Exploration, Limitada, adiante designada de NIMIE, Limitada, é criada por

tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de constituição, e rege-se pelos presentes estatutos:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) Niassa Mining & Exploration, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo a mesma ser alterada mediante simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, bem como ser transferida para qualquer outro local, dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sede da Niassa Mining & Exploration, Limitada, localiza-se na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e cinquenta e sete, primeiro andar, bloco B, traço quatro.

Três) Sempre que necessário, poderão ser criadas delegações em qualquer parte, dentro ou fora do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) O objecto da Niassa Mining & Exploration, Limitada, persegue os objectivos da sua criação, tendo em vista a realização de:

- a) Prospeção, pesquisas e exploração de recursos minerais, petrolíferos e seus derivados;
- b) Exercícios de actividades comerciais por grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) Exercício de actividade de empreiteiro de obras públicas e de construção civil;
- d) Exercícios de actividades de telecomunicações, transporte aéreo, terrestre e marítimo;
- e) Exercício de actividades na área financeira;
- f) Exploração de recursos pesqueiros;
- g) Investimento em electricidade;
- h) Administração, compra e venda e arrendamento de bens e mobiliários;
- i) Produção e comercialização agro-pecuária e seus derivados;
- j) Corte, processamento e comercialização de madeira e de mobiliário de madeira;
- k) Gestão e exploração de unidades hoteleiras e similares;
- l) Agência de viagens e turismo, prestação de serviços de mediação de seguros e promoção, comercialização de produtos de artesanato;
- m) Consultoria e auditoria, assessoria técnica e de gestão, informática, contabilidade, *marketing* e *procurement*;
- n) Desalfandegamento de mercadorias, transportes, logística e aluguer de equipamentos.

Dois) Participações, directa ou indirectas, em projectos de desenvolvimento que, de alguma

forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente, do respectivo objecto social ou ainda participar em empresa, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associação, mediante deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) A Niassa Mining & Exploration, Limitada, na prossecução dos seus objectivos, pode estabelecer parceria com outras organizações congéneres, quer nacionais quer estrangeiras e também realizar outro tipo de actividades que a assembleia geral deliberar, obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Balmoral Corporate Investments, Limited, (Belize), representada por Laurence Joseph Piggott;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Olga Simião Langa;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Raymond Charles Richardson;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruce Smuts.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

Um) O capital social da Niassa Mining & Exploration, Limitada, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrições de novas entradas pelos sócios, em dinheiros ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de crédito que algum ou alguns dos sócios tenham na sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios fazerem os suprimentos de que a sociedade carecer mediante as condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessação de quotas entre os sócios.

Dois) As quotas dos sócios cessantes serão redistribuídas consoante a proporcionalidade das quotas dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora ou qualquer medida judicial ou de efeito equivalente, ou incluindo em massa falida ou insolvente;
- b) Que sejam objecto de cessão sem consentimento da sociedade, nos casos em que esta é exigida;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio;
- d) No caso do sócio titular, pelo comportamento na sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da , boa imagem desta perante o mercado ou seus clientes, em termos de haver causado ou poder vir a causar prejuízos;
- e) Por acordo dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é um órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórios para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sob quaisquer outros assuntos para que tenham sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios e com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

#### ARTIGO NONO

##### Modo de convocação

A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por quem sua vez o fizer por meio de carta, *e-mail*, telefax, ou outro meio idóneo, comprovativo de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias podendo, este período, ser reduzido para oito dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será realizada por um conselho de administração a ser indicado pela assembleia geral de sócios.

Dois) Fica nomeada a sócia Olga Simião Langa para presidente do conselho de administração, presidente.

Quatro) A presidente poderá delegar, no todo ou em partes, os seus poderes noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, conferindo-lhe a competente procuração com os necessários limites.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Fiscalização da sociedade

A fiscalização da sociedade bem assim a fiscalização das suas contas de exercício ficará confiada a um conselho fiscal ou a um auditor independente e estranho à sociedade, a ser indicado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Balço e contas de resultado

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento de início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

Quatro) Os lucros que o balanço apurar líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal e feitas as outras deduções que os sócios deliberarem, serão divididos na proporção das quotas que cada um possui na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se verificando-se qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo por acordo dos sócios, todos eles serão todos liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assume automaticamente um lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um de entre si que a todos representem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Casos omissos

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e nove.  
– A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Maphilo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100108836, uma sociedade denominada Maphilo Investimentos, Limitada.

Entre:

*Primeiro* - Abdul Magid Mya Ossman Mussa, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Soraia Calú Issufo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110425504, emitido em treze de Maio de dois mil e nove, em Maputo, residente no Largo d'ouro, número vinte, segundo andar, Travessa de Aveiro, em Maputo;

*Segundo* - José Fernando de Castro Ferreira, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de bens com Ilda da Conceição da Silva Amarantes Ferreira, portador do Passaporte n.º R525295, emitido aos onze de Agosto de dois mil e cinco e válido até onze de Agosto de dois mil e quinze, em Johannesburgo, residente em Johannesburgo, África do Sul.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA

Um) A sociedade adopta a denominação de Maphilo Investimentos, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem sede no Bairro Mahaki, em Vilankulo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

#### SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

#### TERCEIRA

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) exploração de complexos turísticos, parques naturais e coutadas de caça;
- b) a concepção e elaboração de estudos e projectos para a indústria do turismo e hotelaria;
- c) O desenvolvimento de actividades desportivas e de lazer complementares à actividade turística e com esta relacionadas;
- d) A construção, compra, venda e gestão de imóveis;
- e) A importação e comercialização de materiais, máquinas e ferramentas usadas na actividade desenvolvida pela sociedade;
- f) A prestação de serviços relacionados com a obtenção do direito de uso e aproveitamento de terra, identificação de terrenos, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades do comércio, indústria ou serviços, por deliberação do conselho de administração e mediante autorização das autoridades competentes.

Três) Para a consecução ou facilitação da do seu objectivo, poderá a sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes por qualquer das formas possíveis de associação legalmente aceites.

Quatro) A sociedade pode exercer as actividades atrás mencionadas no país ou no estrangeiro, participar no capital de sociedades estrangeiras ou nacionais, ou mesmo constituir novas sociedades.

#### QUARTA

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Abdul Magid Mya Osman onze mil metcais;
- b) José Fernando de Castro Ferreira nove mil metcais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### QUINTA

Um) A Divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

#### SEXTA

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral

#### SÉTIMA

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Fernando de Castro Ferreira, com dispensa de caução e que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do seu objecto social.

Dois) A assembleia geral, bem como o administrador, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o



administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

#### OITAVA

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, basta a assinatura do administrador ou do administrador e de um procurador.

#### NONA

Um) Os procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações.

Dois) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

#### DÉCIMA

Para que os procuradores possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar com companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terá de executar e observar estritamente as instruções emanadas da assembleia geral, as quais para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência.

#### DÉCIMA PRIMEIRA

É proibido aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

#### DÉCIMA SEGUNDA

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem

que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

#### DÉCIMA QUARTA

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que o administrador ou qualquer sócio a julguem necessária.

#### DÉCIMA QUINTA

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

#### DÉCIMA SEXTA

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Primeiro – Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento;

Segundo – Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo quarto deste pacto;

Terceiro – Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### DÉCIMA OITAVA

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

## Euro África Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas cento quarenta e cinco a folhas cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Euro África Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província do Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Obras públicas e construção civil;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenham as necessárias autorizações legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Manuel da Silva Rodrigues.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade desde que a assembleia geral delibere e fixe as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas à estranhos a sociedade, assim como sua oneração, em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, comunicará a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois ao sócio.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensa de caução, com ou sem remuneração, será confiada ao único sócio, Manuel da Silva Rodrigues, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela uma assinatura do sócio gerente

#### CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, *E-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO NONO

##### Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a continuará com os herdeiros ou os quais nomearão um entre si, a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Transformação da sociedade

O sócio poderá decidir sobre a transformação da numa outra de espécie diferente, admitida lei, através da deliberação em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá participar noutras sociedades podendo comprar e vender quotas ou acções.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Responsabilidade dos gerentes

##### Casos omissos

Em o que fica omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

## SCAN – Advogados & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição da sociedade de vinte e um de Abril de dois mil e nove, se procedeu a constituição da sociedade em epígrafe, o qual passam a ter a seguintes redacções:

Entre:

*Primeiro* - Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, de nacionalidade portuguesa, casado, em regime de separação de bens com Catarina Alves Costa Joaquim de Avillez, titular do DIRE n.º B10444 emitido em Maputo, residente em Maputo, Moçambique;

*Segundo* - Paulo Sergio Levy Martins Centeio, de nacionalidade moçambicana, casado, em regime de comunhão de bens, com Ana Paula Gaspar Mondego, titular do Bilhete de Identidade n.º 1107169G, emitido a dez de Abril de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Moçambique;

*Terceiro* - Margarida Oliveira Da Silva, de nacionalidade moçambicana, casada, em regime de comunhão de bens com Edgar Fernandes Adolfo Virgílio, titular do Bilhete de Identidade n.º 110896446Z, emitido a vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Moçambique.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada SCAN- Advogados & Consultores, Limitada, cujo objecto é:

- A consultoria e a assistência jurídica;
- A consultoria e a assessoria nos domínios do *management* e administração pública;
- A elaboração legislativa;
- A formação e treino nas áreas jurídica, judiciária, *management* e da administração pública;
- A arbitragem.

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, representando oitenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, outra no valor nominal de dez mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente a Paulo Sérgio Levy Martins Centeio e, outra no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representando sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva.

Três) As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SCAN – Advogados & Consultores, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número dois mil e trezentos noventa e nove, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- A consultoria e a assistência jurídica;
- A consultoria e a assessoria nos domínios de *management* e administração pública;
- A elaboração legislativa;
- A formação e treino nas áreas jurídica, judiciária, *management* e da administração pública;
- A arbitragem.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, representando oitenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, outra no valor nominal de dez mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente a Paulo Sérgio Levy Martins Centeio e, outra no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representando sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial, ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à , poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) No de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de um sócio colectivo, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio a quem de direito, por um valor equivalente a cinco vezes os resultados que lhe caberiam no último exercício.

Quatro) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Cinco) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e ,extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada quinhentos meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar,

sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais e transitórias)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada dentro de seis meses, são desde já nomeados como administradores da sociedade os sócios Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, Paulo Sérgio Levy Martins Centeio e Margarida Oliveira da Silva.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e nove. –  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Air-Brake Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas uma a nove do livro de notas para escrituras diversas número noventa e cinco A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade



Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, duração e objectivo

Air-Brake Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro do território nacional

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de travões de ar.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- i) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, subscrita pelo sócio Ronald Lloyd Steele;
- ii) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, subscrita pelo sócio Christoffel Johannes Smit;
- iii) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, subscrita pela sócia Fátima Hermínia Assamo Mahel.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução de capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, quando votado por unanimidade alterando-se em qualquer dos casos o pacto social pelo que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo não seja algo inteiramente realizado, salvo quando a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite

do aumento do capital oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo exercê-lo mais do que um a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, serão obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo administrador por meio de carta aviso de recepção expedido com a antecedência de trinta dias dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os restantes documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensados de sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válida nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião que seja o seu objectivo.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que imputam modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) Assembleia aeral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para a apreciação do balanço e contas de exercício e extraordinariamente, quando convocada pelo seu conselho de géneros, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO OITAVO

##### Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração carta, telegrama ou pelos seus legais

representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo contudo a nenhum sócio por si ou mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

#### ARTIGO NONO

##### Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do pacto social e seja qual fôr o número de sócios presentes é indispensavelmente do capital que se representam.

Dois) Um acordo compreensivo entre os directores formará a base de deveres responsabilidades e direitos dos directores da empresa. Este acordo pode ser revisto ou refeito como demanda circunstâncias mas pelo menos de cinco em cinco anos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) A cada quota corresponde um voto por cada cento e cinquenta mil meticais do capital social respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração, gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pela sócia representante, a senhora Fátima Hermínia Assamo Mahel, que ficará dispensada de prestar caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral bem como o gerente, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o gerente, poderão renová-los a todo tempo e este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente concedidos para prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, em que o período não exceda os doze meses.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos

e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal, estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que fôr necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos direitos para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Morte ou incapacidade

Um) Morte interdição ou inabilitação de um sócio individual ou dissolução do sócio colectivo.

Dois) A sociedade não se dissolve em casos de morte e interdição ou incapacidade de exercer funções de qualquer dos sócios, caso em que continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada dada empenhos assim consentimento e sujeito a valor judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Resolução de litígio

Seguindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposição final

Todo o omissio será regulado pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, sete de Julho de dois mil e nove. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Lis Mineração e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas uma a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Lis Moçambique, S.A, Hélio Mahanjane e Arnaldo Amílcar Duarte Gomes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lis Mineração e Turismo, Limitada, com sede no Bairro no Bairro Central Rua Viana da Mota número oitenta e sete, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constanctesdos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade, adopta a denominação de Lis Mineração e Turismo, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro no Bairro Central Rua Viana da Mota número oitenta e sete.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

O sociedade é constituído por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) Exploração de recursos minerais, hotelaria, safaris e agência de viagens.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade comercial, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a autorização a entidade competente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuidas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Lis Mocambique, S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Mahanjane;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Amílcar Duarte Gomes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que ela necessita, nos termos e condições a estabelecer em assembleia.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas em relação ao sócio é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas à estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e sessão total das quotas á estranhos a sociedade, esta goza de Direito de preferência a qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer o uso desta prerrogativa estatutária.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo este nomear um entre si quem o represente na sociedade, enquanto as respectivas acções se mantiverem indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegrama, fax, telefax, email, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.



Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se o sócio estiver presente ou representado e manifestar unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Quórum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou seja cinquenta por cento mais um, dos votos presentes e representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre alteração do contrato da sociedade, fusão, transformações, dissolução e sempre que a lei assim o favorece.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração será definida em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador, que fica nomeado nesta escritura Hélio Mahanjane e Arnaldo Amílcar Duarte Gomes.

Dois) O poderá delegar todo ou parte do seu poder a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixados os limites de poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado da , para o tal autorizado.

Quatro) É ao administrador obrigar à sociedade letras, fianças, abonações ou outros actos e contratos estranhos ao objectivo social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Exercício social)**

Um) O ano social coincide com o ano comercial.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Aplicação de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício serão deduzidos uma , para constituição da reserva , a

percentagem a aplicar será por deliberação da assembleia geral que aprova as contas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **Lis Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e três a folhas cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, uma sociedade anónima denominada Lis Moçambique, S.A. com sede na Rua Viana da Mota, número oitenta e sete, Bairro Central, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, sede, objecto social e duração**

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Lis Moçambique, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Viana da Mota, número oitenta e sete, Bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção;
- b) *Marketing e Design*;
- c) Serviços, imobiliária e consultoria;
- d) Mineração e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

### CAPÍTULO II

#### **Do capital social, acções e meios de financiamento**

##### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil eticais, divididos em dois mil acções no valor nominal de dez meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se dividido em acções, as quais poderão ser privilegiadas, ordinárias e preferenciais.

##### ARTIGO SEXTO

##### **(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas acções a emitir;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Acções)**

Um) As acções serão sempre nominativas podendo ser tituladas ou escriturais.

Dois) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil ou cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Cinco) As acções da sociedade subdividem-se em privilegiadas, ordinárias e preferenciais, correspondentes a séries A, B e C, respectivamente. São privilegiadas as acções que forem subscritas até a data da constituição da sociedade. Estas acções conferem aos seus titulares a qualidade de accionistas fundadores, aos quais estão reservados direitos especiais. São ordinárias as acções que forem subscritas pelos demais accionistas e, preferências as que forem subscritas pela própria sociedade.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de acções)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções ordinárias entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito, à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda,

o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectuado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções.

## ARTIGO NONO

**(Oneração de acções)**

A oneração, total ou parcial, de acções, depende sempre da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Acções próprias ou preferenciais)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou preferenciais e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções desta série não conferem direito a voto, nem à percepção de dividendos, nem gozam de preferência.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Suprimentos)**

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O Conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, com excepção do conselho fiscal ou do Fiscal único, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

## SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Noção)**

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Constituição)**

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhora, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador, o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Representação)**

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionistas ou administrador da sociedade, que, para o efeito, designarem, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até as dezassete horas do último dia útil anterior ao da assembleia geral.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo reconhecimento notarial.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências)**

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e o órgão de fiscalização;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de novas acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada de prestações suplementares;

h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

j) Deliberar sobre o consentimento da sociedade para a transmissão e oneração de acções ordinárias da série B e de acções preferenciais da série C;

k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

l) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;

m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de presidente da mesa qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e/ou num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.



Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o conselho de administração ou o conselho fiscal ou o fiscal único ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas, sem o voto favorável dos titulares das acções privilegiadas da série A, qualquer deliberação da assembleia geral e, em especial, as seguintes:

- a) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleição da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou do fiscal único;
- c) Alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Subscrição de acções próprias;
- f) Aumento, redução ou reintegração do capital social da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- g) Criação de novas acções preferenciais;
- h) Chamada de prestações suplementares;
- i) Alteração dos direitos inerente a cada categoria de acções;
- j) Celebração de quaisquer contratos entre a sociedade e os accionistas, ou entre a sociedade e os administradores, ou pessoas com estes relacionadas, bem como a respectiva alteração;
- k) Celebração de quaisquer contratos ou parcerias com entidades concorrentes, bem como quaisquer contratos substanciais e de longo prazo;

l) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

m) Consentimento da sociedade para a transmissão e oneração de acções ordinárias da série B e de acções preferenciais da série C;

n) Propositura e desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

o) Admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou num outro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Votação)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa da assembleia geral, excepto quando digam respeito a pessoa certa e determinada, caso em que serão efectuadas por escrutínio secreto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo dado início e não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar, qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, composto por um mínimo de três membros, eleitos pela assembleia geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O presidente do conselho de administração será um dos administradores indicados pelo accionista que maioritariamente seja titular de acções privilegiadas e terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, este poderá ser substituído por um outro, por cooptação, pelo conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio em curso.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- f) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- i) Definir ou alterar políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- j) Proceder à cessão gratuita ou onerosa de parte substancial dos negócios da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- k) Alterar o tipo de negócio da sociedade ou do projecto;
- l) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou

transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;

- m) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e em representação da sociedade;
- n) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- o) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- p) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;
- q) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- r) Promover todos os actos de registo comercial e predial;
- s) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- t) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- u) Passar recibos e quitações de quaisquer quantias, valores ou documentos;
- v) Sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, livranças e promissórias;
- w) Prestar avais, fianças e garantias bancárias;
- x) Aceitar confissões de dívida, constituição de hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outros documentos inerentes;
- y) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;
- z) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;
- aa) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao conselho de administração;
- bb) Assinar e praticar o que se mostrar necessário para assegurar a gestão dos assuntos correntes da sociedade.

Dois) As deliberações indicadas no número anterior do presente artigo não poderão ser tomadas sem o voto favorável dos administradores indicados pelos accionistas titulares de acções privilegiadas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Convocação)

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á na sede social ou num outro local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração pode fixar uma forma e/ou local diversos dos previstos no número anterior para a reunião do órgão, que serão indicados na respectiva convocatória.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar, validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada e que um dos administradores presentes seja um dos administradores indicados pelo accionista maioritariamente titular de acções privilegiadas.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência ou uma outra forma previamente acordada entre os membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas, sem o voto favorável dos administradores eleitos pelo accionista maioritariamente titular das acções ordinárias da série A, as deliberações constantes do artigo trigésimo, número um, e do artigo trigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em dois ou mais dos seus membros que formarão uma comissão executiva ou num dos seus membros que assumirá a designação de administrador delegado.

Dois) A deliberação que designar o administrador delegado ou constituir a comissão executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da comissão executiva.

Três) As deliberações da comissão executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do conselho de administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

Quatro) O conselho de administração poderá ainda contratar um director-geral a quem delegue funções de execução correntes decorrentes da actividade da sociedade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Mandatários)

O conselho de administração, a comissão executiva ou o administrador delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, um dos quais deverá sempre ser um membro eleito pelo accionista maioritariamente titular das acções ordinárias da série A;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo conselho de administração, pela comissão executiva ou pelo administrador delegado, no âmbito dos poderes a estes delegados;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## SECÇÃO IV

## Do conselho fiscal

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Órgão de fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas no exercício das funções de fiscalização, não se procederá à eleição do conselho fiscal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Composição)**

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Funcionamento)**

Um) O conselho fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Actas do conselho fiscal)**

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Auditorias externas)**

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

## CAPÍTULO IV

**Do ano social**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar os privilégios atribuídos às acções preferenciais, conforme o disposto no número dois do artigo vigésimo quarto do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Gondola-Minerais e Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e duas a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, mudança de denominação e sede e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Samuel Fernando Forquilha cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil e quinhentos

meticais a favor do senhor Julião Uane António Pondeca, o sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de sete mil meticais, que reservou para si, outra no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, que cedeu pelo seu valor nominal ao senhor Julião Uane António Pondeca entrando este para a sociedade como novo sócio.

Que a cessão de quotas acima referida foi feita com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas e pelo preço do seu valor nominal que os cedentes receberam do cessionário e que por isso lhes foi conferida plena quitação

E ainda por esta mesma escritura os sócios mudaram a denominação e sede da sociedade, alteraram parcialmente o objecto social e nomearam novos órgãos de administração, tendo sido nomeado como administrador único da sociedade o sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez para o período até trinta e um de Dezembro de dois mil e doze.

Que em consequência da divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, mudança de denominação e sede e alteração do objecto social, são assim alterados o número um do artigo primeiro, número um do artigo segundo, número um do artigo terceiro, o artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de PONA VI – Consultoria & Projectos de Gestão, Limitada.

Dois) .....

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, 2399.

Dois) .....

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e a prestação de serviços e a elaboração e gestão de projectos nas áreas de investimentos, energia, agro-projectos e de outros investimentos.

Dois) .....

Três) .....

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma no valor nominal de treze mil meticais, representando sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Julião Uane António Pondeca;
- b) Uma no valor nominal de sete mil



meticais, representando trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Peri-Peri Divers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o Número Único de Entidade Legal 100107260 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Peri-Peri Divers, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Peri-Peri Divers, Limitada, adiante designada par sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Tofo, Bairro Josina Machel,

Município de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Turismo e escola de mergulho;
- b) Importação e exportação;
- c) Pesca desportiva e mergulho;
- d) Agenciamentos;
- e) Consultoria e assessoria;
- f) Ainda poderá ter participações noutras empresas;
- g) Poderá ter representações em qualquer ponto do país.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Participação em rendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Nicholas Brian Bateman, com uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Steven Gordon Counsel, com uma quota de cinquenta por cento do capital social.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessitam os termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios nesta ordem.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

### ARTIGO NONO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrirem prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, pode comunicar por escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação a tomada de deliberação quando seja este caso.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta ou telecópia.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente a maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Gerência)**

A gerência da sociedade será exercida por um gerente que será nomeado pelos senhores Nicholas Brian Bateman e Steven Gordon Counsel, através de procuração que será passada pela maioria dos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Do balanço e prestação de contas**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecerá da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Balanço e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, três de Julho de dois mil e nove.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Pakela Transportes e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e nove, lavrada a folhas quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária deste cartório notarial, foi constituída entre Cassimo Abbas Cassamo, Zubaida Muhamudo e Nalcira Cassimo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Para perdurar por tempo indeterminado é criada a Pakela Transportes e Serviços, Limitada, adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de gerência ou assembleia geral deliberarem e julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência ou a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes de bens ou cargas quer ao nível inter-districtal quer ao nível inter-provincial;
- b) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode, por decisão dos sócios reunidos em assembleia geral, adquirir e alienar participações em sociedades com objectos diferentes do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação, quer no país quer no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, suprimentos e gerência**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, equivalente à soma de três quotas assim distribuídas; uma quota de cinquenta e quatro mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cassimo Abbas Cassamo; uma quota de cinquenta e quatro mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Zubaida Muhamudo uma quota de doze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Nalcira Cassimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e representação)**

A sociedade será gerida pela sócia Zubaida Muhamudo, que desde já é nomeada gerente, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado e, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da cessão de quotas e obrigações**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livremente permitida a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios.

Dois) Na cessão de quotas a terceiros, os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, mediante autorização da assembleia geral tomada por maioria simples.

Três) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio, por intermédio de um só que, por escolha daqueles, a todos represente.

## ARTIGO OITAVO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**Balço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Disposição final**

Um) Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Dois) Para todos os assuntos litigiosos, fica desde já estabelecido o foro judicial de Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e nove. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Quinta Bambú, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100110318 uma entidade legal denominada Quinta Bambú, Limitada.

Entre:

*Primeiro* - António Alfredo Muianga, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Juscelina Angélica Frederica Libombo, natural da Machava, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110185349P, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

*Segundo* - Juscelina Angélica Frederica Libombo, casada sob o regime de comunhão geral de bens com o primeiro outorgante, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte moçambicano n.º AD061435, emitido aos cinco de Junho de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

É celebrado um contrato de constituição de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Quinta Bambú, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituí-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal ES 09002, Posto Administrativo da Matola- Rio, distrito de Boane, província do Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Aluguer e ou exploração de espaços para eventos de natureza diversa;
- b) A prestação de serviços de confecção de alimentos, *catering* e *buffets*;
- c) A indústria hoteleira, turismo e similar, nomeadamente, serviços de café, *snack-bar* e restaurante;
- d) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- e) A prestação de serviços, nomeadamente consultorias, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing* e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais, o equivalente à cinquenta por cento cada, e pertencentes a cada um dos sócios António Alfredo Muianga e Juscelina Angélica Frederica Libombo.

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar na República de Moçambique.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos dois sócios, que irão responder pela gerência da sociedade e que desde já ficam designados sócio gerentes.

## ARTIGO NONO

Um) Compete aos sócio gerentes, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a



realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes em caso de necessidade, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

#### ARTIGODÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócio gerentes.

### CAPÍTULO IV

#### Da disposição geral

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes, os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

##### ARTIGODÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei que rege as sociedades comerciais por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

### Socote Sede Nova Gerência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e cinco, exarada de folhas duzentas e vinte e quatro a folhas duzentas e quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas a

folhas avulsas número cimco, na Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, foi constituída uma sociedade denominada Socote Sede Nova Gerência, Limitada, entre os sócios Amina Hassim Gafar, Naimo Gafar Hassim Bega Abdul Gafar, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Socote Sede Nova Gerência, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, na Avenida Vinte e Cinco de Junho.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser, confiada, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas localmente, constituídas e registadas.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade que tem por objecto comércio e indústria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer ramo de comércio, indústria ou com ele relacionadas.

Três) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, nomeadamente compra e aquisição de equipamentos, bens e imóveis e outros visando prossecução dos objectivos planeados.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social inicial é de um bilião de meticais, integralmente realizado em numerário, e correspondente à soma de três quotas desiguais de oitocentos milhões de meticais pertencente a Amina Hassim Gafar e duas quotas de cem milhões de meticais cada uma, pertencentes a Naimo Gafar Hassim Bega e Abdul Gafar, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimento

Não são exigíveis suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece ainda do acordo dos sócios do direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isoladamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida por qualquer dos sócios designados no artigo quarto e para a sociedade se obrigar será suficiente uma assinatura dos respectivos gerentes, válido para todos os actos e contratos.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, quando formalmente convocada por qualquer dos sócios, representando a décima parte do capital social, ou pelo director-geral.

Três) A convocação da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei comercial, será efectuada pelo director-geral por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos associados, com antecedência mínima de sete dias.

Quatro) Os sócios poderão acordar, por escrito, ser esta a forma de deliberação, sendo dispensada a reunião da assembleia geral, salvo-se a deliberação importar modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Aplicação de resultados

Um) A sociedade, uma vez deduzidos os resultados ou encargos e amortizações poderá dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado constituir as reservas e fundos que assembleia geral, deliberar, sendo, porém obrigatórios a constituição das seguintes reservas e fundos:

- a) Cinco por cento a reserva legal;
- b) Dez por cento para a reserva de investimento e fundo social.

Dois) o remanescente será distribuído aos sócios nas proporções e termos deliberados em assembleia feral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Responsabilidades

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Anos financeiros

Um) Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, o balanço e contas de exercícios serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro do ano seguinte aquele a que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Subcontratação

A sociedade poderá celebrar contratos de associação ou outros, incluindo a subcontratação com entidades nacionais ou estrangeiras para execução das acções no âmbito de objecto da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Morte

Um) Em caso de morte de algum dos sócios, a sociedade poderá continuar validamente a sua existência com herdeiros do sócio falecido os quais enquanto não partilharem a quota herdada, designarão, num prazo razoável, qual dentre eles os representará em face da sociedade.

Dois) Na falta de designação em prazo razoável, a gerência designará qual o co-titular que exercerá os direitos sociais em nome de todos os co-proprietários, mediante notificação dirigida a todos os co-titulares

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

Três) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quatro) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Cinco) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Alterações aos estatutos

Carece dos acordos dos sócios as alterações aos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Lei aplicável

A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissis no presente estatuto, pela comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, vinte e cinco de Outubro de dois mil e cinco. – O Ajudante, *João Luís António*.

## Socote Sede Nova Gerência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e seis de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e três à folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício no referido cartório, foi efectuada na sociedade em epígrafe, uma cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, e por consequência da operada cessão de quotas altera-se assim o primeiro ponto do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social pertencente à sócia Amina Hassim Gafar;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Naimo Gafar Hassim Bega.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, vinte e seis de Junho de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

## Clube de Gaza, Xai-Xai

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, á cargo do Notário, Fabião Djedje, Técnico Superior N2, foi entre Nuno da Conceição Fonseca, Asmal Khan Issufo Khan,

Ana Paula Tomás de Carvalho Fonseca, Amir Ussene Tatia, Khalídimia Fakirbai Sultane, Sulemane Omar Calú Ibraimo, Faquir Bhay Abdul Rahimo Tatia, JoãoFernando Botas, Xaharmane Ibraimo Valgy, Tomás de Jesus

Boane, constituída uma associação de desportiva e recreativa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial próprias, denominada Clube de Gaza, com 'sede na cidade e distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da constituição, denominação, sede e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) Nos termos gerais de direito e nos termos dos presentes estatutos, é constituída uma colectividade de carácter recreativo, desportivo, cultural e social, denominada Clube de Gaza, abreviadamente C.G., sem fins lucrativos, por tempo indeterminado e com sede na cidade de Xai-Xal.

Dois) O Clube de Gaza foi fundado em dez de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, numa Assembleia geral realizada para o efeito.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) O Clube de Gaza tem por fim:

- a) Promover a prática e divulgação de actividades desportivas em geral cooperando com as entidades públicas e os diferentes órgãos da hierarquia desportiva, em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- b) Organizar festas, espectáculos e jogos de laser e recreações dos seus associados em ambiente agradável e de comodidade;
- c) Organizar reuniões, encontros, excursões, almoços, jantares, convívios procurando sempre a melhor forma de reunir o maior número possível dos seus associados;
- d) Organizar exposições, conferências e exhibições de filmes de qualquer assunto de interesse público, quer com o concurso de associados, quer de outros indivíduos estranhos á colectividade;
- e) Promover a publicação de revistas, jornais ou boletins para á divulgação das actividades do clube;
- f) Apetrechar o clube, dotando-o de equipamentos indispensáveis à satisfação dos fins sociais e especialmente ao eficiente ensino das várias modalidade desportivas.

Dois) O C.G., poderá cooperar com quaisquer entidades públicas ou privadas em

acções de promoção e intercâmbio ou outras adequadas à prossecução dos fins da associação referida no presente artigo.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### SECÇÃO I

##### Da classificação dos sócios

#### ARTIGOTERCCEIRO

O Clube de Gaza, é composto por um número indeterminado de sócios classificados como efectivos atletas, de mérito, beneméritos, honorários e correspondentes.

#### ARTIGOQUARTO

São considerados efectivos todos os sócios que contribuem com jóias e quotas mensais e gozam da plenitude de direitos consignados nestes estatutos.

#### ARTIGO QUINTO

São sócios atletas os indivíduos que representem o C.G. nas modalidades desportivas que no mesmo se praticam ou venham a praticar-se. A Direcção somente admitirá nesta categoria aqueles que praticarem qualquer modalidade desportiva em representação do C.G.

#### ARTIGO SEXTO

São sócios de mérito os indivíduos que pelo seu reconhecimento merecimento na prática de qualquer modalidade desportiva, ou por assinalados serviços prestados ao C.G, sejam julgados dignos dessa distinção pela assembleia geral mediante proposta fundamentada da Direcção.

#### ARTIGO SÉTIMO

São sócios beneméritos os indivíduos que tiveram prestado ao C.G., serviços que possam ser considerados de verdadeira benemerência e dedicação e que pela assembleia geral, sob proposta fundamentada da Direcção, sejam julgados merecedores e dignos desta distinção.

#### ARTIGO OITAVO

São sócios honorários os indivíduos, sócios ou não, colectividades ou entidades que ao C.G. ou na sua causa, tenham prestado relevantes serviços ou donativos e que a assembleia geral, sob proposta da direcção, entenda distinguir com esse título.

#### ARTIGO NONO

São sócios correspondentes os indivíduos que residindo fora da cidade de Xai-Xai contribuem com a jóia e a quota mensal e que gozam da plenitude dos direitos consignados nestes estatutos.

#### SECÇÃO II

##### Da forma e condições de admissão

#### ARTIGODÉCIMO

##### Forma e condições de admissão

Um) Podem ser sócios do C.G. todos os indivíduos, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo ou qualquer outro tipo de discriminação, que peçam a sua admissão em proposta assinada por dois sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Ficarão patentes numa das dependências do C.G. para a apreciação e conhecimento de todos os sócios durante o prazo de oito dias todos a propostas para admissão de novos sócios.

Três) Quando se verificar recusa de admissão, podem os interessados reclamar para a primeira assembleia geral, devendo a direcção fundamentar a sua decisão.

Quatro) As propostas a apresentar gara a admissão como sócio, deverão fazer-se acompanhar de duas fotografias do tipo passe, e da importância equivalente à jóia estabelecida, importância que dará entrada na caixa do C.G. logo após a sua apreciação, que será devolvida ao interessado se a proposta for rejeitada.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A admissão de sócio atleta, sem prejuízo do disposto no artigo quinto deste estatuto, é em regra aprovada pela Direcção, mas as propostas serão sempre visadas antes de aprovadas pelo chefe da respectiva secção desportiva.

#### SECÇÃO III

##### Dos direitos

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) São direitos dos sócios:

- a) Gozar de todas as regalias concedidas pelo C.G. aos seus associados;
- b) Votar ou ser votado para qualquer cargo ou missão, ou ainda para ser nomeado para representante para junto de quaisquer organismos desportivos, após. seis meses de associado;
- c) Submeter à aprovação da Direcção das propostas para admissão de sócios efectivos;
- d) Examinar, nas épocas regulamentares, todos os livros de escrituração e documentos do C.G.;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais, conforme o disposto nestes estatutos.
- f) Assistir as festas organizadas nas condições que forem estabelecidas, praticar os diversos jogos desportivos, quando estiverem em condições físicas de o fazer;
- g) Sugerir por escrito à direcção quaisquer medidas que julguem de interesse para o C.G.;

h) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos previstos no número um artigo vigésimo dos presentes estatutos;

i) Reclamar junto a direcção contra qualquer acto ou resolução tomada em que julguem prejudicados na sua qualidade de sócio ou afectem o prestígio do C.G. ou ainda, que signifiquem falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das deliberações legalmente tomadas.

j) Usar o emblema do C.G., aprovado, e possuir um cartão do modelo que for designado.

Dois) Os sócios nas festas, ou competições pelo C.G., sejam de que natureza forem, têm sempre desconto no preço das entradas;

Três) Os sócios fundadores, de mérito, beneméritos, honorários e a atletas são dispensados do pagamento das quotas, sendo no entanto, facultativa a sua contribuição;

Quatro) São igualmente dispensados do pagamento de quotas, os sócios infantis até a idade de catorze anos, filhos de sócios do C.G., sendo contudo facultativa a sua contribuição;

#### SECÇÃO IV

##### Dos deveres

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas e demais despesas inerentes a sua admissão;
- b) Cumprir os estatutos, deliberações da assembleia geral e resoluções da direcção;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do C.G.;
- d) Aceitar e desempenhar activamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados e, por forma construtiva, nas reuniões da assembleia geral;
- e) Comportar-se com a devida correcção dentro das instalações da sede, nos recintos de jogos e em qualquer outro lugar onde estiver a representar e o prestígio do C.G.;
- f) Não discutir fora do Clube as resoluções tomadas pela Direcção, a não ser nas instalações do clube em "assembleia geral";
- g) Envergar a camisola do C.G., em competições desportivas.

## CAPÍTULO III

### Dos corpos gerentes e das eleições

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

Os corpos gerentes do Clube de Gaza são constituídos pela Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) Os corpos gerentes serão eleitos em assembleia geral pelo período de quatro anos e



só podem ser constituídos por sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo permitida a reeleição.

Dois) Para eleição de novos corpos gerentes podem ser apresentadas listas pelos corpos gerentes cessantes, em reunião conjunta, e outras subscritas por dez sócios fundadores ou efectivos com mais de um ano de antiguidade, devendo ser publicadas até ao dia vinte de Dezembro do ano em que termina o mandato dos corpos gerentes cessantes.

Três) A inclusão de um sócio não elegível em qualquer lista determina a nulidade desse mandato no acto eleitoral.

Quatro) Não são acumuláveis os cargos dos diferentes corpos gerentes.

#### SECÇÃO V

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, não sendo permitido aos mesmos fazer-se representar por pessoas estranhas ao C.G.

Dois) Os sócios com débitos em atraso de três meses não são considerados no pleno gozo dos seus direitos.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

As reuniões da Assembleia Geral verificar-se-ão ordinariamente:

- a) Na segunda quinzena de Dezembro, para a eleição de corpos gerentes para o exercício seguinte, nos anos em que finda o mandato da Direcção cessante;
- b) Na segunda quinzena de Janeiro para apresentação dos relatórios da Direcção e do Conselho Fiscal respeitantes ao exercício anterior.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) As reuniões da Assembleia geral verificar-se-ão extraordinariamente sempre que o presidente o entenda necessário ou quando requerida pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um grupo de sócios não inferior a vinte, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Para que a assembleia geral convocada pelos sócios possa funcionar, torna-se necessário a presença de, pelo menos, dois terços requerentes.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Com excepção do caso previsto no número dois do artigo vigésimo a assembleia geral

considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando composta por mais de metade dos seus membros com direito a voto, e meia hora depois, em segunda convocação com qualquer dos números de membros presentes.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

As convocações da Assembleia Geral serão feitas com antecedência mínima de dez dias, por meio de circular ou aviso convocatória, que indicará obrigatoriamente o dia, hora e o local da reunião, bem como os assuntos a tratar.

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quando se verificar a ausência do presidente e do vice-presidente, a Assembleia Geral será aberta pelo secretário ou, na ausência deste, por um dos sócios presente escolhido pela assembleia geral que indicará os respectivos secretários, também escolhidos entre os sócios.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A ordem de trabalhos a seguir nas sessões da assembleia geral é a que seguidamente se indica:

- a) Leitura e aprovação da acta da sessão anterior;
- b) Inscrição antes da ordem do dia, de qualquer assunto estranha a mesma;
- c) Discussão e votação de todos os assuntos mencionados na circular ou aviso convocatória.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os corpos gerentes sendo a eleição por escrutínio secreto;
- b) Nomear os sócios de mérito, beneméritos e honorários nos termos dos estatutos;
- c) Deliberar sobre todos os recursos que lhe sejam interpostos;
- d) Discutir e votar contas, pareceres e relatórios dos corpos gerentes, bem como as propostas e regulamentos que forem submetidos a administração do C.G.
- e) Deliberar sobre quaisquer dúvidas ou casos omissos que surgirem na interpretação dos estatutos e regulamentos internos;
- f) Aplicar pena de demissão prevista na alínea d) do número um do artigo quadragésimo sétimo nos termos do número três do mesmo artigo;
- g) Conceder as distinções previstas no artigo septuagésimo, nos termos do número dois do artigo septuagésimo primeiro.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta e delas se

lavrarão actas em livro especial, assinadas pelo presidente, vice-presidente, secretário e sócios presidentes que o desejar fazer.

Dois) Serão também consideradas nulas as deliberações que contrariem a letra ou o espírito dos estatutos.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao presidente da assembleia geral:

- a) Convocar as assembleias gerais e dirigir os trabalhos respectivos;
- b) Conferir posse aos corpos gerentes eleitos;
- c) Presidir as reuniões plenárias dos corpos gerentes;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas e rubricar os mesmos.

##### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.

##### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Compete ao secretário lavrar as actas de as reuniões, não só das assembleias gerais como dos corpos gerentes em plenária, e redigir todo o expediente da mesa da assembleia geral.

#### SECÇÃO II

##### Da Direcção

##### ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) A Direcção tem por incumbência a administração e gerência do C.G e é constituída por um presidente, quatro vices-presidentes, um secretário e um adjunto de secretário, um tesoureiro e um adjunto de tesoureiro, quatro vogais, e chefes dos departamentos.

Dois) Serão ainda eleitos três suplentes para substituição dos efectivos que se afastem definitivamente dos trabalhos.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A Direcção poderá nomear uma comissão de sócios que tomarão o seu cargo nas diversas secções culturais, recreativas. Desportivas ou de ineficiência e nas reuniões de Direcção, sempre que necessário, através de um representante.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

São atribuições especiais da direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos internos, ou como as deliberações da assembleia geral;
- b) Admitir ou rejeitar sócios nas condições expressas nestes estatutos;
- c) Aplicar as penas das alíneas a) b) e c) do número um do artigo quadragésimo sétimo, nos termos do número dois do mesmo artigo;
- d) Representar o C.G. em quaisquer manifestações de carácter colectivo ou privado;
- e) Elaborar regulamentos internos indispensáveis ao bom funcionamento do C.G., que serão submetidos à apreciação da assembleia geral;

- f) Propor a nomeação dos sócios do mérito, benemérito e honorário a assembleia geral nas condições expressas nos artigos sexto, sétimo e oitavo destes estatutos;
- g) Admitir e dispensar os empregados, fixando as respectivas remunerações;
- h) Aprovar, durante a primeira quinzena de cada mês, o balanço do mês anterior, ao qual será dada toda publicidade;
- i) Assinar em nome do C.G., todos os actos e contratos que serão sancionados pela assembleia geral, desde que careçam da sua aprovação;
- j) Promover a cobrança e arrecadação de todas as receitas;
- k) Criar um fundo destinado a fins de expansão desportiva;
- l) Manter aberta a sede do C.G., á horas determinadas;
- m) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados feitos ao C.G., e assmar os respectivos contratos;
- n) Deliberar sobre propostas, sugestões, reclamações e petições feitas por escrito pelos sócios;
- o) Propor a Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições dos sócios
- p) Dar integral cumprimento dentro dos prazos estabelecidos as resoluções da assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A Direcção deverá reunir-se a sessão ordinária uma vez em cada quinze dias e extraordinariamente sempre que as circunstâncias imperiosas o exijam.

Dois) Todas as sessões da direcção serão lavradas actas em livro próprio e delas deverão constar as deliberações tomadas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Ao presidente da Direcção compete em especial:

- a) Representar o C.G., em juízo ou perante quaisquer autoridades ou entidades públicas;
- b) Superintender em toda administração do C.G.
- c) Dirigir reuniões da Direcção tendo o voto de qualidade em caso de empate;
- d) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receitas e despesas;
- e) Rubricar os livros da direcção.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete em especial aos vices-presidentes auxiliar o presidente e, em particular, supervisar, cada um deles, as áreas desportivas, recreativas e administrativo-financeiras, patrimonial e jurídica.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete em particular ao secretário:

- a) Escrever os livros da Direcção e redigir e exercer as actas das mesmas;
- b) Executar todo o movimento de expediente que lhe for atribuído.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Conforme ao adjunto secretário, auxiliar secretário nas suas tarefas e substituí-lo na sua ausência.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Ao tesoureiro compete especialmente:

- a) Processar e guardar todas as receitas do C.G.;
- b) Exercer a contabilidade do C.G.
- c) Organizar o sistema de quotização;
- d) Efectuar os pagamentos rubricando toda a documentação;
- e) Apresentar um balancete mensal de todas as contas do C.G., que deverá ser fixado para o conhecimento dos associados;
- f) Responsabilizar-se por todos os valores confiados à sua guarda.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete ao adjunto tesoureiro, auxiliar o tesoureiro nas suas tarefas e substituí-lo na sua ausência.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Compete aos vogais:

- a) Assistir as reuniões da direcção e votar sobre as propostas apresentadas dando o seu parecer sempre que lhe for solicitado;
- b) Substituir por nomeação, o presidente, qualquer dos outros membros da direcção nos seus impedimentos ou quando for julgado conveniente.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Conselho Fiscal apreciar as contas e o relatório anual da Direcção, apresentando o seu parecer à assembleia geral e, de um modo geral, os actos de administração e gerência da mesma, para o que se reunirá uma vez em cada trimestre, registando em livro próprio as actas das suas reuniões.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho Fiscal é também responsável pelas contas da Direcção desde que o seu parecer seja favorável.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Aos membros do Conselho Fiscal competem em especial:

- a) Ao presidente, convocar o Conselho Fiscal e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Ao relator, elaborar relatórios e propostas;
- c) Ao vogal, elaborar todo o expediente e lavrar as actas das reuniões.

#### CAPÍTULO IV

##### Do emblema, bandeira e equipamento

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Um) O emblema do C.G., tem formato de um rectângulo com lados diferentes.

Dois) O emblema tem três divisões na parte interior com fundo branco e os desenhos e escritas em côr verde.

Três) A primeira divisão do lado esquerdo indica as flechas, símbolo dos guerreiros de Gaza, a divisão do meio as ondas do mar, e a divisão do lado direito indica as iniciais do Clube de Gaza.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

A bandeira é rectangular com duas cores, verde e branco dividida ao meio e no centro o emblema.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Um) O equipamento do Clube de Gaza para todas as modalidades desportivas será constituído por um equipamento com as cores verde e branco e com o emblema na parte frontal.

Dois) Quando, por virtude de impedimento legal, senão puder usar o equipamento descrito no número anterior, em sua substituição, vestir-se-á equipamento todo branco ou todo verde.

#### CAPÍTULO V

##### Da acção disciplinar e distinções

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

A acção disciplinar pertence a Assembleia Geral, à Direcção e aos chefes de departamentos e será exercida nos termos do artigo seguinte.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Um) As sanções aplicáveis aos associados são os seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão.

Dois) As penas das alíneas a), b) e c) são da competência de Direcção, todavia, á pena de simples admoestação poderá ser aplicada por qualquer membro da Direcção.

Três) A pena de demissão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Um) serão sempre punidos os associados que:

- a) Violem as disposições e regulamentos de carácter imperativo e as deliberações dos órgãos directivos;
- b) Por palavras, actos ou gestos que ofendam os órgãos directivos e os respectivos membros em exercícios das suas funções ou por causa delas ou que, pela mesma forma, ofendam outros associados ou algum empregado do C.G., dentro da sede, suas dependências ou nas mediações;
- c) Tenham comportamento incorrecto. Adoptem alguma atitude ou pratiquem actos ofensivos de moral pública ou perturbadores da ordem e de harmonia entre os associados ou que possam contribuir para o descrédito do C.G.
- d) Deixem de cumprir os deveres gerais dos sócios, nomeadamente; os que lhe são imposto pelo artigo vigésimo terceiro.

Dois) na apreciação da conduta dos associados e na aplicação das penas deverão a direcção e seus membros usar da maior descrição, ponderação, bom senso e isenção, certificando-se os factos, das circunstâncias em que ocorrem e das causas que o determinar e adoptando, sempre que possível, o critério de reconciliação sem prejuízo dos interesses e do prestígio do C.G.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

A pena de admoestação será aplicada aos casos de falta leve de pequena importância.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

A pena repreensão registada será aplicada nos casos em que sendo aplicada a pena de suspensão, no entanto, a direcção entenda verificarem-se circunstâncias atenuantes que, pelo seu número ou valor, assumam particular relevo e demonstrem ser desaconselhável a suspensão do sócio.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

A pena de demissão será aplicada:

- a) Aos sócios que, com culpa grave, violem o disposto no artigo décimo terceiro e o artigo quadragésimo sétimo, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias, houver comprometido a ordem e a disciplina, crédito, o prestígio e os interesses do C.G., ou mostrar que o facto só é indígnio de continuar sócio deste;
- b) Aos sócios que, em qualquer lugar e ocasião, pratiquem actos injuriosos ou difamatórios do C.G., nos termos da alínea anterior;

c) Aos sócios que caíam em mora quanto aos pagamentos das quotas e de quaisquer dívidas ao C.G.,

d) Aos sócios que, sendo responsáveis dos prejuízos causados ao C.G., se recusem a pagar indemnização correspondente fixada pela direcção ou não pagarem no prazo que lhe for marcado.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Um) A pena de suspensão terá lugar nos casos abrangidos nas disposições dos artigos quadragésimo primeiro e quinquagésimo segundo.

Dois) Esta pena consiste a não poder o associado exercer quaisquer direitos sociais durante o tempo de suspensão, sem prejuízo de continuar obrigado a cumprir os deveres, nomeadamente o de pagamento que quota.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

A Direcção pode sempre desenvolver a assembleia geral o conhecimento das infracções e aplicação das penas para quem tem competência,

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, nomeadamente, no que respeita ao conhecimento das infracções e aplicação das penas fixadas no artigo quadragésimo oitavo, observar-se-á o processo que for estabelecido o que mais se achar determinado sobre esta matéria no regulamento geral,

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

As penas só começam a executar-se e produzem efeitos a partir da altura em que sejam comunicadas aos interessados e do respectivo aviso na sede social.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Das resoluções da Direcção que apliquem alguma pena de repreensão registada ou suspensão cabe sempre recurso para assembleia geral, observando-se o que a este respeito se achar estabelecido no regulamento geral, ou prazo de cinco dias após a comunicação.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

A falta de audição do sócio arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a pena aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do processo respectivo.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO

Um) No âmbito das actividades desportivas, o C.G., e seus associados ficam sujeitos á disciplina e aos regulamentos do organismo do Estado, que tutela o desporto e das Federações Nacionais a que se filiam.

Dois) A acção disciplinar sobre os empregados do C.G., pertence a Direcção, mas, em regra geral, será exercida pelos directores dos departamentos respectivos por delegação da Direcção.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

As penas de suspensão e despedimento, quando aplicadas por um director do departamento, deverão por ele ser submetidas à homologação da direcção.

## SECÇÃO II

## Das distinções

## ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Um) Aos sócios que se notabilizem, quer pela sua dedicação ao C.G., que por efeito de elevado mérito ou no exercício de qualquer de eleições ou nomeações, bem como aos indivíduos e entidades que contribuam para o engrandecimento do C.G., ou em especial das modalidades da sua actividade, serão atribuídas as seguintes distinções:

- a) Medalha de Ouro;
- b) Medalha de prata;
- c) Medalha de bronze.

Dois) A condecoração da medalha de ouro é moldada a ouro tendo uma placa com os dizeres (assembleia geral, nome do sócio e a data).

Três) As medalhas de prata e de bronze são análogas à medalha de ouro, mas moldadas respectivamente em prata e bronze.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Um) A medalha de ouro constitui a mais elevada distinção do C.G. seguindo-se as medalhas de prata e de bronze.

Dois) A concepção de qualquer delas incumbe a assembleia geral mediante proposta fundamentada da direcção acompanhada, quando se refira um atleta, do parecer da respectiva secção desportiva.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

A medalha de prata é especialmente dedicada a premiar os atletas que, com dedicação, hajam servido e honrado C.G., nessa qualidade, pelo menos dez anos consecutivos.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Aos sócios que forem homenageados com a medalha de ouro ou de prata são automaticamente sócios de mérito.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Aos sócios atletas vencedores de competições organizadas pelas Federações ou associações desportivas são conferidas medalhas de pratas, mas sem direito a serem considerados sócios de mérito.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

Um) Aos sócios que completem cinquenta ou vinte e cinco anos de associados consecutivamente, serão concebidos



respectivamente, um emblema de ouro e de prata, do modelo oficial, tendo na parte inferior uma faixa em semi-círculo com a palavra (dedicação).

Dois) Estes emblemas designar-se-ão (prémio de dedicação) e serão sempre conferidos nesta secção, nas festas comemorativas dos aniversários do C.G.

## CAPÍTULO VI

### Das receitas e sua administração

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

O Fundo social do C.G., é constituído por bens móveis e imóveis que o C.G., possui ou venha a possuir.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

Os rendimentos do C.G., dividem-se em receitas, ordinárias e extraordinárias.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

Um) Constituem receitas ordinárias:

- a) Jóias, quotas, pagamento de cartão de identidade, assinatura do jornal ou boletim, etc;
- b) Juros e mais rendimentos de quaisquer valores de C.G.;
- c) O rendimento de todos os departamentos desportivos do C.G.;
- d) O rendimento de departamentos recreativos e do aluguer do parque de jogos ou, quaisquer dependências do C.G.;
- e) Patrocínios, donativos e subsídios.

Dois) Constituem receitas extraordinárias:

- a) Donativos em dinheiro não classificados de subsídios;
- b) Donativos ou subsídios para fins específicos;
- c) As importâncias recebidas de multas e indemnizações;
- d) Quaisquer receitas que sejam de angariar para fazer face as despesas extraordinárias e imprevisíveis;
- e) O produto de festas e jogos desportivos e recreativos especialmente organizadas para esse fim.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

Um) os encargos do C.G., dividem-se em despesas ordinárias e despesas graçadas.

Dois) As despesas ordinárias deverão cingir-se, quanto possível, aos planos anuais e respectivos orçamentos.

Três) As propostas que têm origem à despesas extraordinárias deverão ser apreciadas em reunião conjunta da direcção.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

Um) Fica a direcção com a faculdade de sempre que o julgue conveniente, organizar festivais desportivos, recreativos, artísticos ou culturais, com bilhetes pagos por todos os sócios, cujo produto constituirá receita extraordinária;

Dois) A receita referida no número um deste artigo poderá ser aplicada de preferência e sempre que necessário:

- a) Na aquisição do novo equipamento e material desportivo ou no apetrechamento dos departamentos;

- b) Em obras de conservação, ampliação ou manutenção das instalações;
- c) Em obras de novos parques.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições finais

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

O ano social económico de C.G. começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

Os membros dos órgãos directivos do C.G., exercem as suas funções gratuitamente.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

A direcção poderá convocar qualquer associado para assistir a toda ou parte duma sessão ou reunião afim de prestar o seu parecer ou quaisquer esclarecimentos sobre o assunto a respeito do qual tenha especial competência ou particular conhecimento.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

Os membros da direcção e a hierarquia funcional do C.G., serão pessoalmente responsáveis pelas resoluções ou decisões ilegais, anti-estatutárias ou irregularidades que tomarem contrariamente aos interesses do C.G.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

Um) Antes expirar o prazo do mandato dos corpos gerentes referidos no número um do artigo décimo quinto, poderá a assembleia geral ser convocada para eleger algum órgão directivo, em caso de demissão colectiva ou de maioria dos seus membros. Poderá também ser chamada a eleger um membro em substituição ou na vaga do outro que tenha deixado de fazer parte do órgão para que foi eleito.

Dois) Os eleitos nos termos do número anterior exercerão o cargo até o término do mandato dos substituídos.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

São elegíveis para os cargos de corpos gerentes os sócios maiores de vinte e um anos que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

Um) Estes estatutos constituem a lei fundamental do C.G., nos casos neles omissos serão resolvidos pela Direcção e Assembleia Geral, de harmonia com a legislação em vigor.

Dois) Um regulamento geral, a ser aprovado pela assembleia geral no prazo máximo de cento e oitenta dias e a contar da data de publicação dos presentes estatutos no *Boletim da República*, completará o disposto nos mesmos.

#### ARTIGO OCTOGÉSIMO

Um) A alteração dos presentes estatutos só poderá verificar-se em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, estes estatutos só poderão entrar em vigor depois de aprovados pelo Governo da Província de Gaza.

Dois) A assembleia geral extraordinária destinada, a votar qualquer proposta de alteração destes estatutos só poderá funcionar com o número de sócios não inferior a dois terços dos existentes e deve ser convocada, com pelo menos dez dias de antecedência, -fazendo-se também circulares o aviso convocatória a que se refere o número um do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos.

Três) As alterações destes estatutos só se considerarão votadas quando aprovadas pela maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes à assembleia geral que sobre eles deliberaram.

#### ARTIGO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A dissolução do C.G., verificar-se-á nos casos previstos na lei geral e só poderá ser deliberada em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, no qual deliberará nesse sentido pelo menos três quartos dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Resolvida a dissolução por deliberação, a assembleia geral nomeará uma comissão que procederá sua liquidação, sendo os bens sociais atribuídos em conformidade com os números um e dois do artigo cento e sessenta e seis do Código Civil.

#### ARTIGO OCTOGÉSIMO SEGUNDO

Os presentes estatutos entram vigor na data da sua publicação em *Boletim da República*, depois de aprovados pela entidade competente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e oito de Maio de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

## Erpintas Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100109743, uma entidade legal denominada Erpintas Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* - Jaime Joaques Gódua, solteiro, maior, natural de Inhaminga – Cheringoma, residente no Bairro da Costa do Sol – Liaze, Quarteirão sessenta e três, casa número trinta e nove, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110444613Q, emitido em Maputo, aos dezoito de Julho de 2008;

*Segundo* - José Frai Januário, solteiro, natural de Selemane – Quelimane, residente no Bairro da Matola C, Quarteirão número nove, casa número novecentos, titular do Bilhete de Identidade n.º 0001221972, emitido em Maputo aos quatro de Setembro de dois mil e sete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e representações

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Erpintas Construções, Limitada, tem a sua sede na Avenida Marginal, número cinquenta e seis, quarteirão sessenta e seis, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir, encerrar ou transferir para qualquer ponto do país.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, estabelecer ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas de representação no interior e exterior do país.

## CAPÍTULO II

### Do objecto e duração

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Construção e manutenção de edifícios;
- b) Manutenção de estradas terciárias;
- c) Abertura e manutenção de furos de água.

## CAPÍTULO III

### Do capital cessão, e amortização de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco meticais, pertencente ao sócio Jaime Joaque Gódua, correspondente a cinquenta por cento do capital social da empresa;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio José Frai Januário correspondente a cinquenta por cento do capital social da empresa.

Dois) O capital social da sociedade será aumentado tantas vezes for necessário, por incorporação de reservas, em simultâneo com a contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

### Cessão e amortização de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre sócios, sendo possível para estranhos caso a sociedade não use do seu direito de preferência.

Dois) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, nos casos de falência.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral e gerência

#### ARTIGO QUINTO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciar, aprovar ou rejeitar o balanço e quotas do exercício;
- b) Apreciar, aprovar ou rejeitar o plano das actividades subsequentes;
- c) Decidir sobre a aplicação de resultados;
- d) Designar os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias ocorrerão em quaisquer ocasiões e dias, sempre que for considerado oportuno.

Três) As assembleias gerais são normalmente convocadas pelo director executivo da sociedade ou seu representante, por carta registada, telefax ou anúncio num dos jornais mais lidos no país, onde deverão constar a data, hora, local e respectiva agenda, com antecedência mínima a contar da data da sua recepção ou publicação.

Quatro) Qualquer sócio poderá requerer a realização das assembleias gerais extraordinárias.

Cinco) São dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais, se todos os sócios se encontrarem em exercício na sede da sociedade, e concordarem pela sua realização.

#### ARTIGO SEXTO

#### Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por ambos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios gerentes, e para caso de mero expediente, pela assinatura de um destes ou de um funcionário, desde que seja devidamente credenciado.

Três) Os sócios gerentes são interditos de obrigar a sociedade ou em nome desta realizar operações alheias ao seu objectivo social.

Quatro) Compete aos sócios gerentes a representação da sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora

dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da concorrente dos negócios sociais.

## CAPÍTULO V

### Do balanço e distribuição de quotas

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Balanço

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e quotas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

#### Distribuição de resultados

Um) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos líquidos apurados em cada exercício, serão retidos os montantes necessários à criação dos fundos tais como:

- a) Da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrá-la;
- b) Aumento do capital, havendo;
- c) Outras reservas com vista a garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Dois) Feitas todas as operações referidas no número anterior, o montante remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO NONO

#### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos representa na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação ao caso aplicável.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.